

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo N.º E-12/174/100239/2018

Data 09/10/18 fls. 32

Rubrica 4379450

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Parecer nº 119 /2018-WLR-PR-JUCERJA**Em 18 de outubro de 2018.**

SERVIÇO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA
DE PESQUISA DE CONTEÚDO JURÍDICO.
DESPESA FUNDAMENTADA NO ART. 25,
CAPUT DA LEI Nº 8.666/93. INEXIGIBILIDADE.
REQUISITOS LEGAIS. CONSIDERAÇÕES
GERAIS.

(Proc. adm. nº E-12/174/100239/2018)

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de requisição (fls. 03) referente à “*renovação da contratação do sistema avançado de pesquisa denominado ZÊNITE FÁCIL*”, no valor de R\$ 14.376,00 (quatorze mil, trezentos e setenta e seis reais), durante o período de 12 (doze) meses.

Consta da CI. Inaugural do processo (C.I JUCERJA/PRJ/WLR nº 65/2018 - fl. 03), solicitação desta Procuradoria Regional para contratação do sistema avançado de pesquisa jurídica ZÊNITE FÁCIL, nos seguintes termos:

“Venho, por meio desta, solicitar a renovação da contratação do sistema avançado de pesquisa denominado “ZÊNITE FÁCIL”, para subsidiar esta Procuradoria Regional na área de licitações e contratos. Entendemos que tal aplicativo é de suma importância para esta Procuradoria.

Vale informar que o sistema avançado de pesquisa “ZÊNITE FÁCIL”, possui características próprias, sendo produzido e comercializado pela própria empresa, ensejando o enquadramento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, encaminho cópia da proposta comercial da empresa em questão (cópia anexa). ”

Diante das informações apresentadas, houve autorização do Sr. Presidente da autarquia para contratação nos moldes em que proposto por esta PR (fl. 03).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-12/174/100239/2018

Data 09/10/18 fls. 33

Rubrica [assinatura]

À fls. 04/08, consta proposta comercial confeccionada pelo grupo Zênite, na qual estão descritos os serviços e as condições gerais de execução.

A documentação da prestadora de serviço Zênite Informação e Consultoria S/A, foi acostada às fls. 09/13, devendo ser verificada pelo setor técnico competente, previamente à formalização do ajuste.

A requisição de Item – PES 0040/2018, gerada pelo Sistema SIGA, que descreve o item como *“ASSINATURA DE SISTEMAS DE PESQUISA, DESCRIÇÃO: ASSINATURA DE SISTEMA AVANÇADO ZÊNITE FACIL”* foi anexada à fls. 14; e a sua aprovação pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, está demonstrada à fls. 15.

O documento encartado à fls. 16, gerado pelo Sistema SIGA, indica os dados gerais do processo e consigna como razão do pedido a *“Necessidade da Autarquia, visando auxílio em pesquisas sobre a área de licitações e contratos.”*

Os documentos acostados às fls. 17/18 e 20, dizem respeito à Pesquisa de Mercado realizada via Sistema SIGA e aponta apenas a empresa Zênite Informação e Consultoria S.A como Fornecedora Registrado/Credenciado. A aprovação da Pesquisa de Mercado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, via sistema SIGA, está demonstrada à fl. 18.

O documento de fls. 21 demonstra que houve reserva orçamentária no valor de R\$ 14.376,00 (quatorze mil, trezentos e setenta e seis reais) para atender a despesa no

9



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-12/174/100239/2018

Data 09/10/18 fls. 34

Rubrica 437450

presente exercício, o que foi devidamente aprovado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças à fls. 22.

À guisa de comprovação da adequação do preço proposto à JUCERJA com aquele que pratica no mercado, foram acostadas cópias de notas de empenho e de contratos firmados entre a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A e terceiros contratantes, a saber: (1) SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF (fls. 23/28); (2) JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - MA (fls. 29); e (3) Secretaria de Fazenda do Governo do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA SECRE (fls. 30), sendo certo que o setor técnico responsável verificou a compatibilidade dos serviços prestados com os que se buscam contratar, tal qual atestado à fl. 31 deste PA.

À fl. 31, consta manifestação da Superintendência de Administração e Finanças, na qual são prestadas as seguintes informações quanto à contratação proposta:

“Encaminho o presente processo para análise e parecer, informando tratar-se de contratação de sistema avançado de pesquisa denominado “ZÊNITE FÁCIL”.

O valor total anual a ser contratado é de R\$ 14.376,00 (quatorze mil, trezentos e setenta e seis reais), com valor unitário de R\$ 7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais).

A contratação em tela se dará por inexigibilidade de licitação.

Visando verificarmos a similaridade dos preços, juntamos cópias de notas de empenho e Contrato de serviços análogos. Assim vejamos:

- Contrato – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal: Valor da assinatura – R\$ 7.188,00;
- Justiça Federal de Primeiro Grau: Valor da Assinatura - R\$ 7.188,00;
- Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Secre: Valor da assinatura - R\$ 7.188,00;

Verifica-se, portanto, que há similaridade entre os preços praticados pela empresa junto ao mercado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-12/174/100239/2018

Data 09/10/18 fls. 36

Rubrica 4379480

Informamos ainda, que o processo será remetido à Superintendência de Controle Interno, após análise desta Douta Procuradoria."

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Feitas estas considerações iniciais, passemos ao exame da possibilidade de contratação dos serviços por inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93), que segundo a manifestação de fls. 03, é de suma importância para esta Procuradoria, na medida em que vai fornecer subsídios para a atuação na área de licitações e contratos.

No caso em tela, a inviabilidade de competição foi evidenciada na própria C.I que inaugura o processo (fls. 03), haja vista que "o sistema avançado de pesquisa "ZÊNITE FÁCIL", possui características próprias, sendo produzido e comercializado pela própria empresa, ensejando o enquadramento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93."

Na forma do art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, a inviabilidade de competição no fornecimento do serviço em questão torna inexigível a realização de procedimento licitatório, atendidas, todavia as formalidades legais, contidas na Lei de Licitações, notadamente no art. 26, § único, que dispõe:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

9

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo N.º E-12/174/100239/2018

Data 09/10/18 fls. 36Rubrica 4379490

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Tendo em vista o teor da norma supra transcrita, verificamos que as razões para a escolha da Editora Zênite foram indicadas na própria C.I que inaugura o processo (fls. 03), que consigna que o sistema solicitado possui características próprias e que este é apto a subsidiar a atuação desta PR na área de licitações e contratos.

Cabe registrar, outrossim, que embora se trate de ferramenta de pesquisa com conteúdo específico, a ensejar contratação direta por inexigibilidade de licitação, é necessária a demonstração similaridade de preços, mediante comprovação, pela contratada, dos valores dos serviços prestados em relação a outros Órgãos e Entidades Públicas. Neste sentido dispõe o Enunciado nº 26 d. PGE, que estabelece:

Enunciado nº 26 – PGE: “*É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar.*
(ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOI nº 06/2000)”.
Publicado: DO I, de 18/10/2011 Pág. 16”

Assim sendo, verificamos que, à guisa de demonstração da similaridade de preços, foram anexadas às fls. 23/30, cópias de notas de empenho e de contrato referentes a contratações anteriores com outros entes públicos, razão pela qual a similaridade e a

9



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-12/174/100239/2018

Data 09/10/18 fls. 87

Rubrica [assinatura]

justificativa de preço está devidamente demonstrada, tal qual atestado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças à fl. 31, nos seguintes termos:

“A contratação em tela se dará por inexigibilidade de licitação. Visando verificarmos a similaridade dos preços, juntamos cópias de notas de empenho e Contrato de serviços análogos. Assim vejamos:

- Contrato – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal: Valor da assinatura – R\$ 7.188,00;
- Justiça Federal de Primeiro Grau: Valor da Assinatura - R\$ 7.188,00;
- Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Secre: Valor da assinatura - R\$ 7.188,00;

Verifica-se, portanto, que há similaridade entre os preços praticados pela empresa junto ao mercado.”

Por fim, vale sublinhar que o Enunciado n.º 18 da d. PGE – abaixo transcrito - ressalta que também na contratação direta devem ser atendidos os requisitos de habilitação pela contratada, o que deve ser verificado pelo setor responsável a partir dos documentos acostados às fls. 09/13 deste PA.

“Enunciado n.º 18-PGE: Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta e indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas. Publicado: DO 06/02/2007 Pág. 20 Publicado: DO 25/04/2008 Pág. 13 - Alteração na redação”

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, opinamos pelo prosseguimento do processo, vez que estão reunidos os requisitos mínimos para a contratação pretendida, cabendo lembrar apenas que deverão ser verificados os documentos de regularidade jurídico-fiscal, pelo setor responsável, antes de ultimada a contratação.

8

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo N.º E-12/174/100239/2018

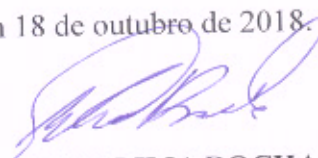
Data 09/10/18 fls. 38

Rubrica 6379450

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Sendo estas as considerações que tinha a lançar, encaminho o p.p, para prosseguimento, valendo lembrar que a vigência da contratação de que se cuida somente deve ter início após o término do prazo de 12 (doze) meses da contratação anterior, de molde a evitar a sobreposição de contratos com mesmo objeto.

Em 18 de outubro de 2018.


WILLIAM LIMA ROCHA
Procurador Adjunto da JUCERJA
ID.: 2027156-5

Recebido em
18/10/18
Procurador Adjunto
ID.: 432016-0